



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1157

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE CRECHE CONSTRUÍDA
PELA MUNICIPALIDADE NA COMUNIDADE DE SANTO ANTONIO
DO RIO PRETO - MUNICÍPIO DE MIRAÍ - MG.**

A Câmara Municipal de Mirai-MG, por seus legítimos representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado em caráter permanente "CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ", o novo Prédio construído pela Municipalidade na Comunidade de Santo Antonio do Rio Preto, Município de Mirai - Minas Gerais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirai(MG), 20 de julho de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ


João Vargas Rase
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 04

às fls. 84v
Mirai, 20/07/98



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ


Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço Secretaria